



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 05 / Edição:893

Araporã – MG 30 de Junho de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG
RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA N° 58, CENTRO - ARAPORÃ/MG - 38.465-000
TEL.: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORã.MG.GOV.BR

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 069/2021
MUNICÍPIO DE ARAPORÃ/MG
CONCORRÊNCIA N° 001/2021 - contratação dos serviços de publicidade discriminados adiante, através de uma agência de publicidade e propaganda, observadas as exigências das Leis n° 4.680, de 18 de junho de 1965, 8.666, de 21 de junho de 1993, e 12.232, de 29 de abril de 2010.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Araporã/MG, abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais, conforme Decreto Municipal n. 3219/2017 e tendo em vista o que dispõe o Art. 43, inciso IV, da Lei n. 8.666/93.

RESOLVE:

ADJUDICAR o objeto da licitação na modalidade de Concorrência n. 001/2021, em favor da empresa **INTELLIGENTIA & ATITUDE COMUNICAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob n° 03.176.905/0001-05, com sede na Rua João XXIII, n. 222, Bairro Santa Maria, na cidade de Uberlândia/MG, por ter apresentado o MENOR percentual de **60% (sessenta por cento de desconto)** sobre os custos internos de produção (criação e montagem) de propaganda aparados em relação aos previstos na Lista de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais, perfazendo um valor global estimado de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), bem como por ter sido regularmente habilitada e atender todas as exigências documentais técnicas do edital.

De consequência, declaro encerrada a licitação retromencionada e determino as providências necessárias para celebração do contrato.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ em 29 de junho de 2021.

ORIGINAL ASSINADO
Sr. **EDUARDO RIBEIRO BORGES**
Secretário Municipal de Comunicação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG
RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA N° 58, CENTRO - ARAPORÃ/MG - 38.465-000
TEL.: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORã.MG.GOV.BR

EXTRATO DO CONTRATO N. 111/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ/MG.
CONTRATADA: FERRAI ENGENHARIA LTDA - EPP
PROCESSO 086/2021
Objeto: Contratação de empresa especializada visando a realização de obra de engenharia, sob o regime de empreitada global com execução por preço unitário, compreendendo material e mão de obra, para a EXECUÇÃO DE OBRA DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DO CENTRO DE SERVIÇOS DO MUNICÍPIO, localizado no Bairro Alvorada em Araporã/MG. VALOR GLOBAL: O valor global do contrato é de R\$ 822.127,35 (Oitocentos e Vinte e Dois Mil, Cento e Vinte e Sete Reais e Trinta e Cinco Centavos).
Prazo contrato: O prazo de vigência do presente contrato será de 08(oito) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em acordo com a Lei n. 8.666/93.
Dotação orçamentária: 02.10.01.10065.15.451.0007.4.4.90.51.00 – ficha 542
Fundamentação Legal: O presente contrato tem fundamento firmado nos termos do processo 86/2021, procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 008/2021, cuja homologação e adjudicação do objeto, deu-se a favor da empresa ora CONTRATADA obedecida as normas dispostas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG
RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA N° 58, CENTRO - ARAPORÃ/MG - 38.465-000
TEL.: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORã.MG.GOV.BR

EXTRATO DO CONTRATO N. 111/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ/MG.
CONTRATADA: FERRAI ENGENHARIA LTDA - EPP
PROCESSO 086/2021
Objeto: Contratação de empresa especializada visando a realização de obra de engenharia, sob o regime de empreitada global com execução por preço unitário, compreendendo material e mão de obra, para a EXECUÇÃO DE OBRA DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DO CENTRO DE SERVIÇOS DO MUNICÍPIO, localizado no Bairro Alvorada em Araporã/MG. VALOR GLOBAL: O valor global do contrato é de R\$ 822.127,35 (Oitocentos e Vinte e Dois Mil, Cento e Vinte e Sete Reais e Trinta e Cinco Centavos).
Prazo contrato: O prazo de vigência do presente contrato será de 08(oito) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em acordo com a Lei n. 8.666/93.
Dotação orçamentária: 02.10.01.10065.15.451.0007.4.4.90.51.00 – ficha 542
Fundamentação Legal: O presente contrato tem fundamento firmado nos termos do processo 86/2021, procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 008/2021, cuja homologação e adjudicação do objeto, deu-se a favor da empresa ora CONTRATADA obedecida as normas dispostas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG
RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA N° 58, CENTRO - ARAPORÃ/MG - 38.465-000
TEL.: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORã.MG.GOV.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 017/2021

Processo Licitatório n° 100/2021
O MUNICÍPIO DE ARAPORÃ/MG, por intermédio de sua Pregoeira e respectiva Equipe de Apoio designados pelo Decreto n.º 3987/2021, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico n° 017/2021, na data de 17 de JULHO às 08:30h, horário local do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM", para REGISTRO DE PREÇOS para EVENTUAL e FUTURA aquisição de FÓRMULAS NUTRICIONAIS, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e Educação de Araporã/MG, conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I e demais disposições do Edital.
Edital e informações: Todas as informações e edital gratuito encontram-se a disposição dos interessados pelo site oficial do município (www.arapora.mg.gov.br), pelo site do Sistema Licitnet (www.licitnet.com.br), pelo e-mail: licitacao@arapora.mg.gov.br ou pelo telefone 34-3284-9516.

Araporã/MG, 30 de junho de 2021.

ORIGINAL ASSINADO
Alissa Raile de Oliveira Guerin,
Pregoeira Oficial.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 05 / Edição:893

Araporã – MG 30 de Junho de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

LEI Nº1369/2021

“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE RECUPERAÇÃO FISCAL DE ARAPORÃ – REFIS 2021 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA DE ARAPORÃ, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal de Recuperação Fiscal de Araporã – REFIS 2021, destinado a instituir medidas facilitadoras para promover a regularização de débitos municipais de natureza tributários e não tributários, em razão de situações jurídicas ou fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2020, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, exceto débitos devidos à Fazenda Pública Municipal constituídos pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

§1º Para os efeitos desta Lei, considera-se Crédito Tributário Favorecido o montante obtido pela soma do débito principal, dos juros de mora e da multa moratória, apurado na data do pagamento à vista ou da primeira parcela.

Art. 2º As medidas facilitadoras para quitação de débitos compreendem:

- I – redução da multa de caráter moratório e dos juros de mora;
- II – pagamento à vista ou parcelado do Crédito Tributário Favorecido por meio de:
 - a) permissão para que seja pago em parcelas mensais, iguais e consecutivas, com exceção da primeira parcela que tem valor diferenciado;
 - b) obrigatoriedade, ante a existência de mais de um processo relativo a Crédito Tributário de um mesmo sujeito passivo, do pagamento de todos;
 - c) permissão para que o pagamento da parte não litigiosa seja realizado com os benefícios inerentes desta Lei.

Página 1 de 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Art. 3º Esta Lei alcança todos os débitos existentes descritos no art. 1º, cujo fato gerador tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2020, exceto os créditos que já são objeto de parcelamento com parcelas vincendas.

Parágrafo único. Esta Lei alcança, inclusive, o Crédito Tributário:

- I – ajuizado;
- II – protestado;
- III – objeto de parcelamento que foi denunciado após 60 dias de vencido, devendo, primeiramente, ser cancelado;
- IV – não constituído, desde que venha a ser confessado espontaneamente;
- V – decorrente da aplicação de pena pecuniária.

Art. 4º A adesão a esta Lei:

- I – não suspende a aplicação das normas comuns para concessão de parcelamento previsto na legislação tributária;
- II – implica confissão irrevogável da dívida por parte do sujeito passivo e a expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso, administrativo ou judicial, bem como desistência em relação aos já interpostos;
- III – interrompe a prescrição da dívida, nos termos do Código Tributário Municipal.

Parágrafo único. A adesão considera-se formalizada com o pagamento à vista ou da primeira parcela.

Art. 5º O sujeito passivo, para usufruir dos benefícios desta Lei, deverá fazer a adesão até 30 (trinta dias) após a entrada em vigor desta Lei.

Art. 6º O valor para pagamento do Crédito Tributário Favorecido à vista, deverá ser atualizado o seu valor original, tomando-se como base o valor principal, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado pelo Instituto

Página 2 de 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, e reduzido em 98% (noventa e oito por cento) em relação às multas e aos juros.

Art. 7º Os créditos da Fazenda Pública de que trata o art. 1º poderão ainda ser parcelados, desde que atualizado o seu valor original, tomando-se como base o valor principal, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, devendo ser aplicado o seguinte percentual de redução à multa e aos juros:

- I – 90% (noventa por cento) em até 06 (seis) parcelas;
- II – 80% (oitenta por cento) em até 12 (doze) parcelas;
- III – 70% (setenta por cento) em até 24 (vinte e quatro) parcelas.

Art. 8º A adesão ao programa poderá gerar os seguintes acréscimos:

§1º Em relação aos débitos protestados deve ser cobrado, juntamente com o pagamento à vista ou da primeira parcela, os emolumentos e as despesas cartorárias do valor correspondente ao Crédito Tributário, conforme Tabela de custos vigente do Tabelionato de Protestos de Títulos.

§2º Em relação ao débito ajuizado deve ser cobrado, juntamente com o pagamento à vista ou da primeira parcela, o valor das custas processuais e, a título de honorários advocatícios, o valor correspondente à aplicação do percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do Crédito Tributário Favorecido calculado com as reduções previstas para pagamento à vista, nos termos do art. 6º.

Art. 9º O Crédito Tributário Favorecido somente é liquidado com pagamento em moeda corrente.

Art. 10. O Crédito Tributário Favorecido deverá ser pago em parcelas mensais, iguais e sucessivas, com exceção da primeira que tem valor diferenciado.

Parágrafo único. O valor da primeira parcela não pode ser inferior a 10% (dez por cento) do valor do Crédito Tributário Favorecido.

Página 3 de 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Art. 11. A primeira parcela deverá ser paga até 10 (dez) dias após a adesão ao programa de recuperação fiscal, enquanto as demais parcelas vencerão no dia 15 (quinze) de cada mês a partir do mês subsequente ao do pagamento da primeira.

Art. 12. Sobre o Crédito Tributário Favorecido, objeto de parcelamento, caso o contribuinte fique inadimplente, incidirá juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária pelo INPC/IBGE, a partir da data do inadimplimento.

§1º O valor de cada parcela não pode ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), ressalvado o disposto no art. 10, parágrafo único, desta Lei.

§2º A utilização do índice estimado de atualização monetária estabelecido nesta Lei é definitiva, não cabendo complementação ou restituição na ocorrência de eventuais diferenças.

Art. 13. Após a assinatura do acordo de parcelamento e durante o prazo de sua vigência, se houver atraso superior a 60 (sessenta) dias de quaisquer das parcelas, o parcelamento será cancelado, podendo ter os seus débitos ajuizados para cobrança judicial e extrajudicial via cartório de protestos, com base no parágrafo único do art. 1º, da Lei Federal nº 9.492, de 10 de setembro de 1997.

Parágrafo único. Cancelado o parcelamento, o pagamento efetuado deve ser utilizado para a extinção do Crédito Tributário de forma proporcional a cada um dos elementos que compõem o crédito.

Art. 14. O prazo de adesão ao REFIS poderá ser prorrogado por meio de Decreto do Executivo.

Art. 15. O programa instituído por esta Lei será executado e coordenado pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, ficando o seu titular autorizado a baixar os atos necessários à sua plena execução, exceto no caso previsto no parágrafo 1º, do artigo 1º desta Lei.

Art. 16. Para fins de pagamento dos débitos fiscais na forma do art. 6º e 7º desta Lei, fica o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, autorizado a emitir o Documento de Arrecadação Municipal em nome dos contribuintes em débito.

Art. 17. Aplicam-se, no que couber, ao parcelamento concedido nos termos desta Lei, as normas constantes do Código Tributário Municipal de Araporã e demais legislações pertinentes.

Página 4 de 5



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 05 / Edição:893

Araporã – MG 30 de Junho de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cabinete da Prefeita de Araporã (MG), aos 30 dias do mês de junho de 2021.

Renata Cristina Silva Borges
Prefeita Municipal

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Edição e Publicação:

Secretaria de Comunicação

Rua José Inácio Ferreira nº 58 Centro

Telefone: (34) 3284-9507

Edição: Suelen Monnis Lima de Freitas

Cópias do Diário Oficial do Município podem ser

conseguidas no portal da Prefeitura de Araporã:

www.arapora.mg.gov.br

Página 5 de 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG
RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA Nº 58, CENTRO - ARAPORÃ/MG - 38.465-000
TEL.: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORA.MG.GOV.BR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2021
MUNICÍPIO DE ARAPORÃ/MG
CONCORRÊNCIA Nº 001/2021 - contratação dos serviços de publicidade discriminados adiante, através de uma agência de publicidade e propaganda, observadas as exigências das Leis nº 4.680, de 18 de junho de 1965, 8.666, de 21 de junho de 1993, e 12.232, de 29 de abril de 2010.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o que consta dos presentes autos e considerando a regularidade de todo o procedimento licitatório, em especial o julgamento procedido pela Comissão Permanente de Licitações, inserto nestes autos, bem como Parecer Jurídico favorável à homologação, **RESOLVO**, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro nas disposições do Art. 43, inciso IV, da Lei n. 8.666/93, com modificações posteriores, **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório realizado na modalidade **Concorrência nº 001/2021**, objetivando a contratação dos serviços de publicidade discriminados adiante, através de uma agência de publicidade e propaganda, observadas as exigências das Leis nº 4.680, de 18 de junho de 1965, 8.666, de 21 de junho de 1993, e 12.232, de 29 de abril de 2010, apresentando-se como proposta mais vantajosa a da Empresa: **INTELLIGENTIA & ATTITUDE COMUNICAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 03.176.905/0001-05, com sede na Rua João XXIII, n. 222, Bairro Santa Maria, na cidade de Uberlândia/MG, por ter apresentado o **MENOR percentual de 60% (sessenta por cento de desconto)** sobre os custos internos de produção (criação e montagem) de propaganda apurados em relação aos previstos na Lista de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais, perfazendo um valor global estimado de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), bem como por ter sido regularmente habilitada e atender todas as exigências documentais técnicas do edital.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ em 29 de junho de 2021.

ORIGINAL ASSINADO
Sr. **EDUARDO RIBEIRO BORGES**
Secretário Municipal de Comunicação